



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A RÁDIO 90.1 FM LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA PARA A DIVULGAÇÃO DO DIA DO ADMINISTRADOR E DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA CFA/CRA'S, NA FORMA A SEGUIR:

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

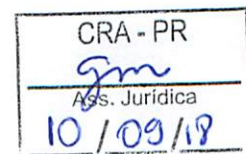
**CONTRATADA** Rádio 90.1 FM Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.178.113/0001-68 com endereço Rua Oyapock, 649, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-450 em Curitiba/Paraná, neste ato representado(a) pela Sr.(a) Nilson Pereira Garcia Rosa, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 1.575.268-8 SESP/PR e CPF n.º 552.596.349-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 034/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Contratação de espaço em rádio FM para veiculação de campanha publicitária para a divulgação do dia do administrador e das eleições do sistema CFA/CRA's no período de 03/09/2018 a 02/10/2018, distribuídos da seguinte forma:

- a) 48 Chamadas de 30" para o Projeto no rotativo – assina 05"
- b) 10 Boletins de 60" no JN CBN 1ª ED – assina 05"
- c) 10 Reprises dos boletins no CBN Brasil– assina 05"
- d) 04 assina 05" no CBN Debate





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

e) 20 Spots de 30" para uso da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária**

2.1. As despesas decorrentes das aquisições objetos deste Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR para o exercício 2018, especificamente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação e Publicidade Institucional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato**

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações**

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o contrato conforme especificações constantes na proposta, no cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

4.1.2. Zelar pela imagem e reputação do CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pelo mesmo, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da autarquia;

4.1.3. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço empregado para execução do mesmo.

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução às solicitações de serviços do CRA-PR, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

4.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato;

4.1.7. Informar á Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente na regularidade dos serviços prestados;

4.1.8. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do Contratante aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual;

4.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

- 4.2.1. O Contratante deverá fornecer à Contratada todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado.
- 4.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- 4.2.3. Fornecer condições mínimas para a perfeita execução dos serviços por parte da Contratada.
- 4.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada que não deverão ser interrompidas, ressalvadas os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRA-PR.
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 4.2.6. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATANTE;
- 4.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços
- 4.2.8. Definir os dias que serão exibidos os Spots.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

- 5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no dia 30/09/2018 o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de depósito no banco Santander, agência 4849, conta corrente nº 13.000.224-3, em nome da CONTRATADA.
- 5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.
  - 5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.
  - 5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.
  - 5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.
- 5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência do período de 03/09/2018 a 02/10/2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

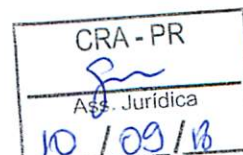
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais**

- 9.1. O presente contrato é firmado sob o regime jurídico que rege as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, dele não decorrendo qualquer vínculo de trabalho ou de relação empregatícia, seja em relação à Contratada ou a seus prepostos, designados ou empregados, ou ainda em relação à pessoa que vier a contratar.
- 9.2. O atendimento ao objeto deste contrato deverá ser rigorosamente dentro das condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Contratação 034/2018 do CRA-PR. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-PR por qualquer indenização.
- 9.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado Termo Aditivo.
- 9.3.1. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 9.4. O representante do CRA-PR anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.4.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, caso os erros não sejam reparados.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo de Contratação nº 034/2018

9.8. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando-o econômica ou financeiramente inviável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro**

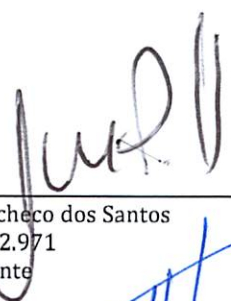
10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 034/2018.


10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 31 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
Adm. Amílcar Pacheco dos Santos  
CRA-PR nº 2.971  
Presidente

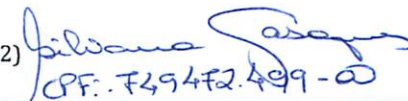
  
Adm Aladim Ramires Godoy  
CRA-PR nº 1.951  
Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATADA:**

  
06/178 113/0001-68  
RADIO 90.1 FM LTDA.  
Rua Oyapock, 649  
Cristo Rei - CEP 80050-450  
Curitiba - PR

Testemunhas:

1)   
CPF: 058.767.629-97

2)   
CPF: 749472.499-0

Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.  
Fone/Fax: (41) 3311-5555 – Site: www.cra-pr.org.br

Página 6

